



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – PMB

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PARÁ**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 C/C Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 C/C Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis, em face das classificações das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMB, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar para cada item no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES (CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E SECRETARIAS.

I. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	V.UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	365	R\$ 349,00	R\$ 127.385,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR EM CLIMATIZADORES DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
3	SERVIÇO DE MUDANÇA DO LOCAL DE EVAPORADORA DE CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	225	R\$ 320,00	R\$ 72.000,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 1.277,00	R\$ 6.385,00
6	SERVIÇO DE TROCA DA SERPENTINA DA CONDENSADORA ATÉ EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 667,00	R\$ 6.670,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



7	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE ATÉ 9.000 BTUS, TROCA DE CAPACITOR 35+2UF, TROCA DE CAPACITOR 45 UF EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	330	R\$ 104,00	R\$ 34.320,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADOR DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 12.000 BTUS	SERVIÇO	55	R\$ 1.034,00	R\$ 56.870,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA DE 40 AMPERES	SERVIÇO	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE CAPACITOR, DRENO DE TUBULAÇÃO E TROCA DE BORRACHA DO COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE CONDENSADORA, TROCA DE TERMOSTATO, E TROCA DE CAPACITOR DE 10.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA, E TROCA DE PLACA COM SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TÉRMICO, ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	285	R\$ 85,00	R\$ 24.225,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
16	SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA PARA CABO 10MM	SERVIÇO	5	R\$ 494,00	R\$ 2.470,00
17	SERVIÇO PARA ADEQUAR TUBULAÇÃO DE COBRE PARA 2M EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	180	R\$ 244,00	R\$ 43.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 415.250,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID.	V.UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE ATÉ 18.000 BTUS	365	SERVIÇO	R\$ 349,00	R\$ 127.385,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR EM CLIMATIZADORES DE 60.000 BTUS	5	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
3	SERVIÇO DE MUDANÇA DO LOCAL DE EVAPORADORA DE CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	5	SERVIÇO	R\$ 195,00	R\$ 975,00
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	225	SERVIÇO	R\$ 320,00	R\$ 72.000,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE 60.000 BTUS	5	SERVIÇO	R\$ 1.270,00	R\$ 6.350,00
6	SERVIÇO DE TROCA DA SERPENTINA DA CONDENSADORA ATÉ EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE ATÉ 9.000 BTUS, TROCA DE CAPACITOR 35+2UF, TROCA DE CAPACITOR 45 UF EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	330	SERVIÇO	R\$ 104,00	R\$ 34.320,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADOR DE 60.000 BTUS	5	SERVIÇO	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 12.000 BTUS	55	SERVIÇO	R\$ 1.034,00	R\$ 56.870,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



10	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA DE 40 AMPERES	10	SERVIÇO	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE CAPACITOR, DRENO DE TUBULAÇÃO E TROCA DE BORRACHA DO COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	60	SERVIÇO	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE CONDENSADORA, TROCA DE TERMOSTATO, E TROCA DE CAPACITOR DE 10.000 BTUS	20	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA, E TROCA DE PLACA COM SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TÉRMICO, ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	285	SERVIÇO	R\$ 85,00	R\$ 24.225,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS	5	SERVIÇO	R\$ 47,00	R\$ 235,00
16	SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA PARA CABO 10MM	5	SERVIÇO	R\$ 494,00	R\$ 2.470,00
17	SERVIÇO PARA ADEQUAR TUBULAÇÃO DE COBRE PARA 2M EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS	180	SERVIÇO	R\$ 244,00	R\$ 43.920,00
TOTAL					R\$ 413.850,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARONA:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 61, §1º, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os preços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;





e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS:**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo primeiro:** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, e demais anexos ao Edital.

**Parágrafo segundo:** As obrigações da contratante e da contratada são as que estão estipuladas no bojo do edital assim como no termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022-PMB e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar em cada item licitado.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



**Parágrafo segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BAIÃO/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Baião/PA, 22 de julho de 2022.

LOURIVAL  
MENEZES  
FILHO:4257904020  
0

Assinado de forma digital  
por LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
Dados: 2022.07.22  
12:45:07 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**  
CNPJ N° 05.425.871/0001-70  
LOURIVAL MENEZES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

A M DE PAULA JUNIOR  
EIRELI:0383823700013  
4

Assinado de forma digital por  
A M DE PAULA JUNIOR  
EIRELI:03838237000134  
Dados: 2022.07.22 16:42:22  
-03'00'

**A M DE PAULA JUNIOR EIRELI**  
CNPJ: 03.838.237/0001-34